



CI N.º 375/2023/SAL

Cuiabá, 28 de julho de 2023.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
P/: GABINETE DA VEREADORA MAYSIA LEÃO

Prezada Vereadora,

Comunico a Vossa Senhoria, a prejudicialidade do **Processo n.º 24348/2023** que: **“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O “MÊS MAIO FURTA-COR”, PARA CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA”**.

O projeto em comento está **PREJUDICADO**, em razão da existência de proposta de lei análoga, que originou a seguinte legislação:

Lei n.º 6228/2017, que: **“INSTITUI O MÊS JANEIRO BRANCO, DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Cumprе ressaltar que o prejuízo de tal propositura dá-se em razão do que menciona o Art. 160, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, *In Verbis*:

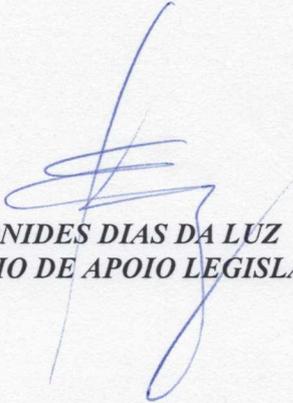
Art. 160. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;

(...)

§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Atenciosamente,


ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO




31/07/23